



**Este artigo** está licenciado sob uma licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

**Você tem direito de:**

Compartilhar — copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato

Adaptar — remixar, transformar, e criar a partir do material para qualquer fim, mesmo que comercial.

**De acordo com os termos seguintes:**

Atribuição — Você deve dar o crédito apropriado, prover um link para a licença e indicar se mudanças foram feitas. Você deve fazê-lo em qualquer circunstância razoável, mas de maneira alguma que sugira ao licenciante a apoiar você ou o seu uso.

Sem restrições adicionais — Você não pode aplicar termos jurídicos ou medidas de caráter tecnológico que restrinjam legalmente outros de fazerem algo que a licença permita.



**This article** is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International

**You are free to:**

Share — copy and redistribute the material in any medium or format

Adapt — remix, transform, and build upon the material for any purpose, even commercially.

**Under the following terms:**

Attribution — You must give appropriate credit, provide a link to the license, and indicate if changes were made. You may do so in any reasonable manner, but not in any way that suggests the licensor endorses you or your use.

No additional restrictions — You may not apply legal terms or technological measures that legally restrict others from doing anything the license permits.



## S U M Á R I O

- 2 O Direito Internacional Humanitário no Brasil: avanços legislativos, pioneirismo e compromisso**  
Clarita Costa Maia
- 5 O que representa a prisão de Saddam Hussein**  
Virgílio Arraes
- 7 IRUAN – Finalmente, de volta ao Brasil**  
Paulo Antônio Pereira Pinto
- 11 Um exercício comparativo de política externa: FHC e Lula em perspectiva**  
Paulo Roberto de Almeida
- 15 NAFTA Ano Dez, ALCA Ano Um?**  
Cristina Soreanu Pecequilo
- 19 Guerra do Golfo: o impasse norte-americano**  
Virgílio Arraes

# O que representa a prisão de Saddam Hussein

Virgílio Arraes\*

Antes do início da II Guerra do Golfo, os EUA afirmavam que, após a queda da ditadura de Sadam Hussein, haveria a instalação de democracia no Iraque, que solucionaria, de modo pacífico, os conflitos políticos do país. Assim, não haveria justificativa, por parte da população, em não aceitar a presença de tropas anglo-americanas, visto que auxiliariam o estabelecimento de um novo marco institucional, considerado bastante positivo. Todavia, com o fim de seu governo, boa parte da nação se mostraria adversa à presença militar estrangeira, ao não encará-la como libertadora, mas sim como imperialista. Como consequência, um movimento insurrecional na forma de guerrilha seria estabelecido, causando inúmeros problemas à aliança anglo-americana. Vista como inesperada, a coligação assegurava que a reação era ligada aos remanescentes do regime deposto.

A captura de Hussein reproduziu, proporcionalmente, a mesma situação do início do conflito. Na visão anglo-americana, o aprisionamento do antigo dirigente significaria gradativamente a diminuição da hostilidade. No entanto, ao mostrar Hussein maltrapilho e desarticulado militar e politicamente – não houve, aparentemente, resistência a sua detenção – a coligação pôde confirmar que a resistência é contra a presença militar estrangeira em solo iraquiano e não a favor da ditadura que vigorou por décadas no país.

À primeira vista, encerrar-se-ia mais uma ditadura do Terceiro Mundo, que teria sido incapaz de adaptar-se à nova ordem de cunho neoliberal, ao invadir o Coveite, no início dos anos 90, sob justificativas ainda adstritas à era bipolar. Desde então, Hussein assinalaria a fatalidade de seu destino, ao ser visto como uma reminiscência subitamente indesejada na nova composição mundial. Se a sua detenção exclui definitivamente a sua volta ao poder, por outro,

não elimina os efeitos de seus atos administrativos, especialmente, os vinculados a sistemáticas violações de direitos humanos, tanto interna – curdos, por exemplo – como externa – iranianos. Assim, não há dúvidas da necessidade de um julgamento.

Entretanto, do ponto de vista político, a que tipo de tribunal ele deveria ser submetido? O Tribunal Penal Internacional – que não é composto nem pelos EUA, nem pelo Iraque – não pode julgá-lo, porque as violações foram cometidas antes de sua criação; um tribunal internacional *ad hoc* – similar ao estabelecido nos casos da Iugoslávia e Ruanda, sob os auspícios da ONU – parece improvável, dado que a ação militar anglo-americana não foi autorizada pelo Conselho de Segurança, ao passar pelo seu crivo.

Mesmo aceita essa composição, o caso poderia levar anos, sendo politicamente embaraçoso para antigos aliados. Não interessaria, por exemplo, que Hussein relembresse a ingerência externa no país, como quando, em 1963, a CIA influenciou a derrubada do General Abdul Kassem, assassinado no dia seguinte à sua deposição. Cinco anos mais tarde, novo golpe de Estado levaria o Partido Baath definitivamente ao poder.

Ao longo dos anos 80, em função da Revolução Iraniana, o Iraque seria um contraponto importante ao fundamentalismo islâmico em ascensão. Mesmo sem manter relações formais, houve contatos próximos com os EUA. Basta lembrar o vídeo de 1983 em que Donald Rumsfeld, então enviado especial do Presidente Reagan, aparece cumprimentando Hussein. Semanas antes, o Irã denunciara à ONU o uso de armas químicas pelo Iraque. Nessa viagem, não constam registros de condenações explícitas ao uso de armas químicas. No ano seguinte, os EUA reatariam os laços diplomáticos oficialmente.

\* Professor do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília (UnB).

Além disso, ao relatar o quão próximos lhe foram os EUA durante parte de sua administração, Hussein poderia acirrar ainda mais os ânimos da população – mesma contrária a ele – em relação às tropas de ocupação, ao invocar cumplicidade no passado. Com tal histórico no país, quem asseguraria que realmente a aspiração máxima da coligação anglo-americana seria o estabelecimento de um regime democrático? Se o Conselho Governamental Interino optasse por um julgamento secreto e rápido, como seria a reação de países atingidos pelas suas medidas, como o Irã e

o Coveite? Como evitar que o julgamento se transformasse em mero processo de vingança?

Ao declarar Hussein seu prisioneiro de guerra, a aliança militar parece desejar o total controle do processo jurídico a que ele será submetido. Em ano de eleição presidencial nos EUA, tenta-se evitar a possibilidade de constrangimentos que possam influenciar, de uma forma ou outra, o processo eleitoral, bem como o aumento do desgaste moral da presença dos exércitos anglo-americanos no Iraque.



## Sobre Meridiano 47

O *Boletim Meridiano 47* não traduz o pensamento de qualquer entidade governamental nem se filia a organizações ou movimentos partidários. *Meridiano 47* é uma publicação digital, distribuído exclusivamente em *ReINet* – Rede Brasileira de Relações Internacionais ([www.relnet.com.br](http://www.relnet.com.br)), iniciativa da qual o *IBRI* foi o primeiro parceiro de conteúdo. Para ler o formato digital, distribuído em formato PDF (*Portable Document Format*) e que pode ser livremente reproduzido, é necessário ter instalado em seu computador o software *Adobe Acrobat Reader*, versão 3.0 ou superior, que é descarregado gratuitamente em <http://www.adobe.com.br/>.

© 2000-2004 Instituto Brasileiro de Relações Internacionais – Todos os direitos reservados. As opiniões expressas nos trabalhos aqui publicados são da exclusiva responsabilidade de seus autores.